

A 01430 10 2000
VOL - E.M. F. - 1987

105
AP



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: ADONIRO JOSÉ MOREIRA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 306

Assunto: versando sobre a modificação de dispositivos regimentais que
tratam sobre a Explicação Pessoal - REGIMENTO INTERNO.

Resolução 306



Clas. 502.29



câmara municipal de jundiaí

s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

Assinado em 10/12/73 / 107
Presidente de 10/12/73
Em 17 do Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO: EXPEDIENTE
113795 10/12/73
CLASSIF. 502-2 92

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 306

ART. 1º - FICA REVOGADO O § 5º DO ART. 86 DA RESOLUÇÃO N° 192 - REGIMENTO INTERNO.

ART. 2º - O ART. 89 DO REGIMENTO INTERNO PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:-

"ART. 89 - TERMINADA A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS REQUERIMENTOS E NAVEANDO AINDA TEMPO REGIMENTAL, O PRESIDENTE CONCEDERÁ A PALAVRA PARA EXPLICAÇÃO PESSOAL.".

ART. 3º - OS INCISOS IV E VIII DO ARTIGO 175 DO REGIMENTO INTERNO PASSAM A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:-

"IV - CINCO MINUTOS PARA FALAR EM EXPLICAÇÃO PESSOAL DURANTE O EXPEDIENTE";

"VIII - DEZ MINUTOS PARA FALAR EM EXPLICAÇÃO PESSOAL DURANTE A ORDEM DO DIA";

ART. 4º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, 10/12/1 973.

ADONIR JOSÉ MOREIRA.

Henrique Belarmino Góes

Mário Covas

Jânio Quadros

Tancredo Neves

Fernando Collor de Mello

Itamar Franco

Fernando Henrique Cardoso

3

Art. 86 - Aberta a sessão nos termos do artigo 7º, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I - correspondência recebida;
- II - moções;
- III - projetos de lei;
- IV - projetos de resolução;
- V - projetos de decretos legislativos;
- VI - indicações.

§ 1º - As proposições dos Vereadores deverão ser encaminhadas à Diretoria Geral da Câmara Municipal, afim de serem autuadas, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão, respeitando-se, porém, o horário da Secretaria da Câmara.

§ 2º - Não serão aceitas proposições solicitadas por telefone ou entregues a funcionários fora da repartição.

§ 3º - As proposições referidas neste artigo não serão discutidas nem votadas.

§ 4º - As proposições apresentadas seguirão as normas dos capítulos seguintes sobre a matéria.

§ 5º - Após a leitura das matérias referidas neste artigo, a hora seguinte será reservada à Explicação Pessoal. (Acrescido por força da Resolução nº 194, de 23 de abril de 1.971).

Art. 87 - Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente determinará a verificação de "quorum", que se dará com a presença da maioria dos Vereadores e faltando este, suspenderá a sessão por tempo não superior a 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Após a interrupção prevista neste artigo, sera feita nova chamada e, não havendo número, o Presidente encerrará os trabalhos da Sessão.

Art. 88 - Havendo número suficiente, o Presidente prosseguirá a Sessão, submetendo a Ata ao Plenário, seguindo-se, leitura, discussão e votação dos requerimentos.

Parágrafo único - Somente serão lidos os requerimentos sujeitos à deliberação do Plenário (arts. 144/145).

Art. 89 - Terminada a discussão e votação dos requerimentos, por se ter esgotada a matéria ou o tempo, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

(Obs.- Pela Resolução nº 194, de 23 de abril de 1.971, foram revogados os parágrafos primeiro e segundo do artigo 89 e o artigo 90 e seus parágrafos).

-43-

IV - por ocasião de encaminhamento de votação (arts. 192/193);

V - para justificativa de voto (art. 191);

VI - sem licença expressa do Vereador.

§ 1º - Quando o orador nega o direito de apartear não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

§ 2º - O aparteante deve permanecer em pé enquanto apartea e ouve a resposta do aparteadão.

SEÇÃO V. SÉTIMA

Dos Prazos.

Art. 175 - O Vereador poderá falar pelo prazo de:

I - um minuto para apartear (art. 173);

II - três minutos para falar sobre a ata (art. 110, § 1º);

III - três minutos para falar pela orden (arts. 206/208);

IV - cinco minutos para falar no Pequeno Expediente; (re-
vogado por contrariar a Resolução 194, de 23/4/71);

V - vinte minutos para falar no Grande Expediente (revo-
gado por contrariar a Resolução nº 194, de 23/4/71);

VI - cinco minutos para encaminhamento de votação (arts.
192/193);

VII - cinco minutos para justificativa de voto (art. 191);

VIII - dez minutos para falar em Explicação Pessoal (art. 56)

IX - vinte minutos para discussão única (art. 160);

X - vinte minutos para prévia discussão (art. 162);

XI - quinze minutos para falar sobre cada artigo em seção
de discussão (art. 164);

XII - trinta minutos para dar parecer verbal (art. 207);

XIII - cinco minutos para falar sobre redação final (art. 208);

XIV - dez minutos para falar sobre requerimento ou indica-
ção sujeitas a debates (arts. 144 e 145, § 2º);

XV - trinta minutos para falar sobre votos (art. 209, capitulo único);

XVI - trinta minutos para falar sobre a proposta conceden-
do-a (art. 216, § 3º);

Art. 176 - Quando o uso da palavra exigir prórroga devo-
ção, será permitido ao Vereador ceder, no todo ou em parte, seu tem-
po, a Vereador que ainda não fôz uso da palavra. (Relação dada pela
Resolução nº 200, de 4 de novembro de 1.971).

Art. 177 - Fica facultado aos filhos e aos netos da
propriedade, quando finda a discussão, falar pela segunda vez sobre a
matéria em debate, concedendose o mesmo prazo estipulado no artigo
176, deste Regimento.



J
P.J.

câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

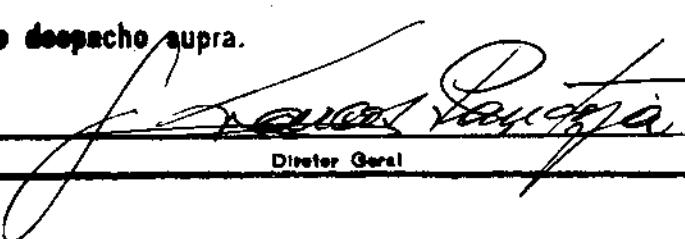
A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

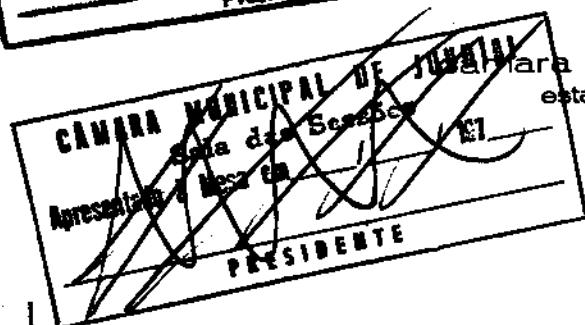
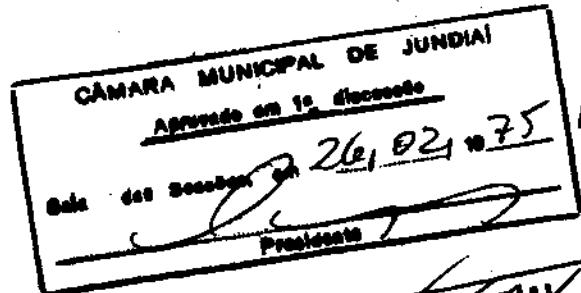
Em 19 de fevereiro de 1974

Presidente

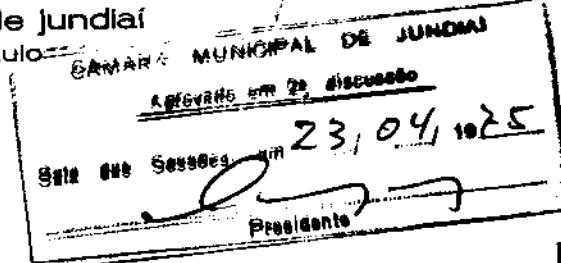
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 19 de abril de 1974
encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Geral



Câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 306

Art. 1º - Os dispositivos a seguir especificados da Resolução n° 192, de 03 de setembro de 1970, passam a viger com a seguinte redação: Artigo 33 - Caput, parágrafo 1º do artigo 70, artigo 75 (Caput), artigos 84 a 97 (Cap. II - das Sessões Ordinárias), artigo 127, artigo 141, seus incisos e seu parágrafo, artigo 144, seus incisos e seu parágrafo e artigo 175 e seus incisos:

"Art. 33 - As Comissões Permanentes, compostas bienalmente, todas com cinco (5) membros, serão:"

Art. 70 -

"§ 1º - As representações partidárias, especialmente para o que dispõe o artigo 33 no seu parágrafo único e no parágrafo 3º do artigo 34, deverão indicar à Mesa os respectivos líderes e vice-líderes, no início de cada legislatura e sempre que ocorrer qualquer alteração nas lideranças."

"Art. 75 - A Câmara reunir-se-á, para o exercício de suas funções, ordinariamente, excetuado o período de férias, às quartas-feiras, às 20,00 horas."

CAPÍTULO II

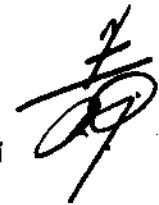
Das Sessões Ordinárias

SESSÃO PRIMEIRA

Disposições Preliminares

"Art. 84 - A Sessão terá duração de quatro (4) horas com uma hora e trinta minutos de Expediente e duas horas e trinta


câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo



Subst. ao Proj. de Res. nº 306 - fls. 2 -

minutos de Ordem do Dia prorrogável esta pelo tempo necessário.

Parágrafo único - O tempo destinado a Expediente será improrrogável."

SESSÃO SEGUNDA

Do Expediente

"Art. 85 - O Expediente se destina a:

I - Leitura das matérias citadas no artigo 86 deste Regimento; e

II - Uso da palavra por Vereador regularmente inscrito para breves comunicações ou comentários sobre a matéria apresentada, pelo prazo máximo de cinco minutos."

"Art. 86 - Aberta a Sessão nos termos do artigo 79 o Presidente determinará ao Secretário a leitura resumida da matéria do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I - Expediente recebido do Prefeito;
- II - Expediente recebido de Diversos;
- III - Moções;
- IV - Projetos de Lei;
- V - Projetos de Decretos Legislativos;
- VI - Requerimentos; e
- VII - Indicações.

§ 1º - As proposições dos Vereadores referidas nos incisos VI e VII deste artigo deverão ser encaminhadas a Secretaria da Câmara Municipal, para serem autuadas até às 17,00 horas da segunda-feira que antecede à Sessão, mesmo no caso previsto no parágrafo único do artigo 75.

§ 2º - As proposições minutadas gozarão de preferência para efeito de protocolo e início de tramitação àquelas que dependam de elaboração pela Assistência Técnica da Secretaria da Câmara.

8
PJ

Câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

Subs. ao Proj. de Res. nº 306 - fls. 3 -

S 3º - Não serão aceitas proposições solicitadas por telefone ou entregues a funcionários fora da repartição.

S 4º - As proposições referidas neste artigo não serão discutidas nem votadas.

S 5º - As proposições apresentadas seguirão as normas dos capítulos seguintes sobre a matéria."

"Art. 87 - Terminada a leitura da matéria em pauta o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente ao uso da palavra por Vereador nos termos do inciso II do artigo 85."

SESSÃO TERCEIRA

Da Ordem do Dia

"Art. 88 - Findo o Expediente por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia."

"Art. 89 - No caso de não se achar impresso o assunto da Ordem do Dia, o 1º Secretário fará a leitura do que houver para ser discutido e votado."

"Art. 90 - A matéria será organizada com a seguinte ordem de precedência:

- I - Ata da reunião anterior;
- II - Votações interrompidas;
- III - Vetos;
- IV - Proposta Orçamentária;
- V - Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitada urgência;
- VI - Projetos de Lei de iniciativa do Vereador com prazo certo para apreciação;



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

Subs. ao Proj. de Res. nº 306 - fls. 4 -

- VII - Discussões interrompidas;
- VIII - Redações Finais;
- IX - Segundas discussões;
- X - Primeiras discussões;
- XI - Discussões únicas; e
- XII - Recurso de Vereadores contra atos da Mesa ou do Presidente.

Parágrafo único - Dentro de cada grupo de matéria a proposição mais antiga precederá a mais recente."

"Art. 91 - A Ordem do Dia só poderá sofrer alterações por motivo de preferência, urgência ou adiamento, a requerimento apresentado e aprovado pelo Plenário, nos termos deste Regimento."

"Art. 92 - Ao ser anunciada a Ordem do Dia, o Presidente determinará a verificação do "quorum", que se dará com a presença da maioria dos Vereadores e faltando este, suspenderá a Sessão por tempo não superior a quinze minutos.

Parágrafo único - Após a interrupção prevista neste artigo, será feita nova chamada e, não havendo número, o Presidente encerrará os trabalhos da Sessão."

"Art. 93 - Havendo número suficiente, o Presidente prosseguirá a Sessão, submetendo a Ata ao Plenário."

" Art. 94 - Após a aprovação da Ata nos termos deste Regimento serão discutidas e votadas as proposições constantes da Ordem do Dia e os Requerimentos apresentados no Expediente e sujeitos a deliberação do Plenário.".

Bemenda
"Art. 95 - Esgotada a Ordem do Dia e havendo ainda tempo regimental, o Presidente concederá a palavra para a Explicação Pessoal."

10


Subs. ao Proj. de Res. nº 306 - fls. 5 -

"Art. 96 - A Explicação Pessoal é destinada à manifestação do Vereador sobre atitudes pessoais assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato, bem como para comentários sobre matéria de competência da Edilidade.

S 19 - Os Vereadores deverão se inscrever em livro especial para falar em Explicação Pessoal durante a Sessão.

Q uando S 29 - Não pode o orador, durante a Explicação Pessoal, dirigir-se a críticas pessoais a seus pares.

S 39 - Em caso de infração, será o infrator advertido e, na reincidência, terá a palavra cassada.

S 49 - Tanto na hipótese de advertência como na de cassação da palavra, deverá a Presidência explicar o motivo desta atitude."

"Art. 97 - Esgotada a Ordem do Dia, não havendo mais Vereadores para falar em Explicação Pessoal, ou quando findo o prazo regimental, o Presidente determinará ao Secretário que proceda a chamada e declarará encerrada a Sessão."

"Art. 127 - Os projetos, após protocolados, serão despachados imediatamente à Assessoria Jurídica que deverá manifestar-se sobre a legalidade, constitucionalidade, aspectos jurídicos e quanto ao mérito, quando entender que sob este aspecto possa contrariar o interesse público, no prazo fixado no regulamento dos funcionários e terão sua leitura no Expediente da primeira Sessão Ordinária que se realizar logo após sua apresentação."

"Art. 141 - Serão de alçada do Presidente e escritos os requerimentos que solicitem:

- I - renúncia de membro da Mesa;
- II - renúncia de Vereador;
- III - audiência de comissão apresentada por outra;
- IV - juntada ou desentranhamento de documentos;


câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo



Subs. ao Proj. de Res. nº 306 - fls. 6 -

- V - informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- VI - votos de pesar por falecimento;
- VII - voto de louvor ou congratulações;
- VIII - retirada pelo autor de proposição com parecer ou com parecer contrário;
- IX - inclusão na pauta da Ordem do Dia de proposições em condições regimentais; e
- X - pedidos de esclarecimentos ou solicitações a entidades particulares ou concessionárias de serviço público.

Parágrafo único - As certidões solicitadas devem ser expedidas no prazo máximo de quinze (15) dias (art. 153, § 35, Constituição do Brasil - L.O.M., art. 58)."

"Art. 144 - Serão da alçada do Plenário, escritos discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

- I - informações do Prefeito do Município;
- II - informações solicitadas a outras entidades públicas;
- III - convocação do Prefeito e dos Secretários para prestar informações no Plenário;
- IV - constituição de comissões especiais ou de representação;
- V - convocação de Sessão Especial ou Comemorativa;
- VI - audiência de comissão sobre assuntos em pauta;
- VII - inserção de documento em Ata;
- VIII - retirada de proposição com parecer favorável;
- IX - licença de Vereador;
- X - preferência;
- XI - urgência;
- XII - retirada de urgência; e
- XIII - adiamento de discussão.


câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo


Subs. ao Proj. de Res. nº 306 - fls. 7 -

S 1º - Os requerimentos citados neste artigo poderão sofrer, após a sua discussão o encaminhamento de votação, não sendo permitido porém, a justificativa de voto.(art. 191, § 2º).

S 2º - Os requerimentos previstos neste artigo obedecem não ao disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 deste Regimento exceto os constantes dos incisos VIII, IX, X, XI, XII e XIII.

S 3º - Só serão recebidos pela Mesa:

I - requerimentos previstos no inciso IV desde que apresentados:

- a) pela Mesa;
- b) por líder de grupo; e
- c) por um terço (1/3) dos membros da Câmara.

II - requerimentos previstos no inciso VII, desde que subscrito por um terço (1/3) dos membros da Câmara.

III - requerimentos previstos nos incisos XI e XII desde que assinados por dois terços (2/3) dos membros da Câmara."

"Art. 175 - O Vereador poderá falar pelo prazo de:

- I - um minuto para apartear;
- II - três minutos para falar sobre a Ata;
- III - três minutos para falar pela Ordem;
- IV - cinco minutos para falar no Expediente;
- V - cinco minutos para encaminhamento de votação;
- VI - cinco minutos para justificativa de voto;
- VII - dez minutos para falar em Explicação Pessoal;
- VIII - dez minutos para falar sobre requerimento ou indicação sujeitos a debates;
- IX - vinte minutos para discussão única;
- X - vinte minutos para primeira discussão;
- XI - dez minutos para falar sobre cada artigo em segunda discussão;

câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

Subs. ao Proj. de Res. nº 306 - fls. 8 -

- XII - quarenta minutos para debate de projeto a ser votado englobadamente em segunda discussão;
XIII - trinta minutos para dar parecer verbal;
XIV - cinco minutos para falar sobre redação final;
XV - trinta minutos para falar sobre vetos; e
XVI - trinta minutos para falar sobre a proposta orçamentária."

Art. 2º - Acrescente-se ao artigo 119, da Resolução nº 192, de 03 de setembro de 1970, o seguinte parágrafo:

"§ 3º - As proposições oriundas da Prefeitura poderão ser retiradas mediante simples solicitação do Prefeito independentemente de qualquer manifestação do Plenário."

Art. 3º - O parágrafo único do artigo 114, da Resolução nº 192, de 03 de setembro de 1970, passa a ser § 1º e acrescente-se o seguinte parágrafo:

"§ 2º - Ocorrendo a existência de duas proposituras que tratem da mesma matéria, ter-se-á como válida para deliberações e votações a que tiver sido protocolada em primeiro lugar, podendo a requerimento de comissão ou do autor da proposição semelhante ser anexada a mais nova à mais antiga, desde que seja possível o exame em conjunto."

Quando *ef.* *✓*
Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02/agosto/1974.

Adonird José Moreira.

f./ad.

Romero Zanini

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REJEITADO

Sala das Sessões:

em 16/04/1975
Presidente:
José Lino



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

Proc. 13 795

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 306

E M E N D A N° 1

O art. 96 do Substitutivo ao Projeto de Resolução n° 306 passa a ter a seguinte redação:-

"Art. 96 - A Explicação Pessoal é destinada a manifestação do Vereador sobre atitudes pessoais assumidas nas Sessões ou no exercício do mandato, para comentários sobre a matéria de competência da Edilidade e para tratar de assuntos de interesse público, não se permitindo, porém, leituras de proposições de autoria do orador que já tenham sido dadas ao conhecimento do Plenário.".

Sala das Sessões, 07/agosto/1974.

Elvio Zillo.



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 07 de agosto de 1974

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 07 da agosto de 1974
encaminho à Assessoria Jurídica, em complemento
ao despacho supra.

Diretor Geral


câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

16
J.P.

D I R E T O R I A G E R A L

SUBSTITUTIVO N° 1 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 306

PROC. N° 13 795

PARECER N° 1 563 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. Antes de manifestar nosso parecer, pedimos o retorno do presente substitutivo à Secretaria, solicitando à Diretoria Geral que alerte o nobre Vereador Adoniro José Moreira sobre a necessidade da assinatura de 2/3 dos membros da Câmara, de acordo com o artigo 236, nº I, do Regimento Interno.
2. Tal exigência é necessária porque o substitutivo é uma proposição que substitui totalmente o projeto original, nos termos do artigo 153 do mesmo Regimento. Como tal, tem preferência sobre este e sobre qualquer substitutivo anterior.
3. Depois de regularizada a iniciativa, deverá o processo retornar à Assessoria. Se não for regularizada, em prazo razoável, deverá retornar igualmente a esta Assessoria, para manifestar-se sobre o projeto original.

S.m.e.

Jundiaí, 19 de agosto de 1 974.


Dr. Aguinaldo de Bastos.
Assessor Jurídico.



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 28 de agosto de 1974.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 28 de agosto de 1974.
encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Geral



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

06 de Setembro de 1974

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Ans 06 de 9 de 1974
encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Geral 029/74



19
P.J.

DIRETÓRIO GERAL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 306 PROC. N° 13 795

PARECER N° 1 590 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria de treze (13) Senhores Vereadores, o presente projeto de resolução tem por finalidade alterar o Regimento Interno desta Câmara (§ 5º do art. 86, art. 89 e incisos IV e VIII do art. 175).
2. A proposição é legal quanto à iniciativa e à competência.
3. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. A discussão e a votação deverão proceder-se em dois turnos, de acordo com o artigo 236, parágrafo 1º da Lei Orgânica dos Municípios.
4. Antes da segunda discussão, o projeto deverá receber parecer de mérito, exarado pela Comissão de Justiça e Redação.

Jundiaí, 11 de setembro de 1974.

Defensor

-- Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
estado de são paulo

20
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 19 de Setembro de 1974.

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência.

Joaquim Ferreira
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 20 dias.
Em 19 de Setembro de 1974

Joaquim Ferreira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 19 de Setembro de 1974.
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento
ao despacho supra.

Joaquim Ferreira
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Joaquim Ferreira

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 19 de Setembro de 1974

Joaquim Ferreira
Presidente

21
AG

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 13.795

Projeto de Resolução nº 306, de autoria do Vereador Sr. Adoniro - Jose Moreira, versando sobre modificação de dispositivos regimentais que tratam sobre a Explicação Pessoal.

PARECER Nº 342/74

O Vereador Adoniro José Moreira, Presidente desta Comissão, apresenta a esta Casa o SUBSTITUTIVO nº 1, ao Projeto de Resolução nº 306, de sua autoria, através do qual pretende modificar vários dispositivos do Regimento Interno, principalmente os artigos que disciplinam as Sessões Ordinárias.

Parece-nos que esta proposição se enquadra dentro da sistemática do diploma legal a ser alterado, obedecendo as técnicas da elaboração legislativa, além de atualizar algumas disposições superadas.

Legal o projeto, pois a matéria tratada se insere no campo de atribuições desta Casa de Leis, e quanto à iniciativa, - preenche as exigências regimentais.

Face ao exposto exaramos nosso parecer favorável.

Sala das Comissões, 26/09/1974.

Joaquim Ferreira,
Relator.

Parecer aprovado em 2-10-74

Moreira
Adônio Jose Moreira,
Presidente.

Jose Silvio Bonassi.

Carlos Ungaro
Luiz Lourenço Gonçalves.


Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

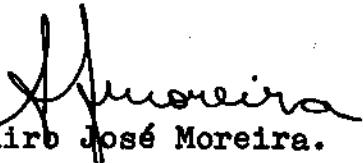


REQUERIMENTO N.º 949

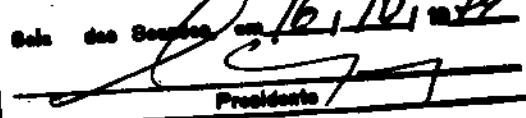
Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 306, de minha autoria, por dez (10) Sessões, para novos estudos.

Sala das Sessões, 09 de outubro de 1974.


Adoniro José Moreira.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Salas das Sessões em 16/10/1974
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aprovado em 1a. discussão na Sessão
ORDINARIA realizada no dia 26 de
fevereiro de 1975.

Encaminho a Presidência para despacho (fls. 6)

Em 27 de fevereiro de 1975

Director Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO
p/ parecer de mérito

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 27 de 02 de 1975

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 28 de 02 de 1975
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento
ao despacho supra.

Director Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. AVICORAL LINN

DE ALLEN CAR

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 03 de 03 de 1975

Presidente

*



COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO

Proc. 13.295

Projeto de Resolução nº 306, de autoria do Vereador Sr. Adoniro - Jose Moreira, versando sobre a modificação de dispositivos regimentais que tratam sobre a Explicação Pessoal - REGIMENTO INTERNO.

PARECER Nº 416/75

Após receber a aquiescência do E.Plenário, no aspecto legal, sendo aprovado em 1ª discussão e votação, retorna esta proposição à Comissão de Justiça e Redação, desta feita para receber parecer quanto ao mérito, conforme preceitua o Regimento Interno desta Edilidade.

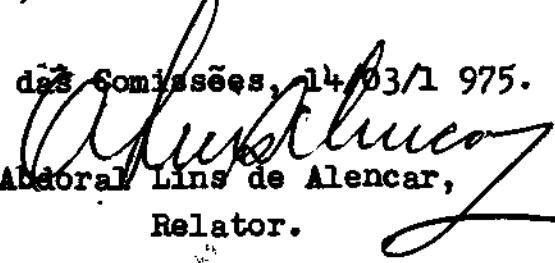
Pretende-se com o SUBSTITUTIVO nº 1, que está tramitando normalmente, modificar-se algumas disposições do estatuto deste Legislativo. Embora longo, o texto não apresenta maiores dificuldades de entendimento e interpretação. Afigura-se-nos que as alterações propostas poderão ensejar o aprimoramento dos trabalhos legislativos, ordenando, as matérias, de modo que se possa melhor aproveitar o tempo de Plenário.

Entretanto, parece-nos, que outros dispositivos podem ainda merecer alterações, principalmente no caso referente à Explicação Pessoal. Com este objetivo apresentamos as emendas anexas, para serem fruto de apreciação e esperamos, aprovação dos nobres edis.

Feitas estas considerações, concluimos este nosso pronunciamento, exarando nosso parecer favorável.

Pela aprovação, com as emendas anexas.

Sala das Comissões, 14/03/1975.


Abdonal Lins de Alencar,
Relator.

Parecer aprovado em 18/03/1975.

* José Silvio Bonassi,
Presidente.


Luiz Lourenço Gonçalves.

Edmar Correia Dias.


Waldir Fernandes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

APROVADO

Sala das Sessões, em 16/04/75

[Signature] Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 1.170

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento
da discussão do projeto de ~~kmixxxxx~~ Resolução nº 306, de minha auto-
ria, ~~para~~ ^{próxima} Sessão.

Sala das Sessões, 16 / 04 / 1.975.

Adoniro José Moreira

Adoniro José Moreira.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

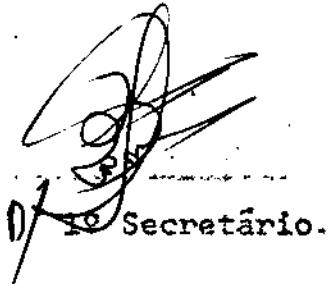
FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

<input checked="" type="checkbox"/>	DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI N°	
<input checked="" type="checkbox"/>	DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N°	306
<input checked="" type="checkbox"/>	DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°	
	VETO AO PROJETO DE LEI N°	
	MOÇÃO N°	
	SUBSTITUTIVO N°	
	EMENDA N°	
	REQUERIMENTO N°	
	INDICAÇÃO N°	

VOTADORES	APROVO	ABSTENHO	REJEITO
1. - Abdoral Lima de Alencar	✓		
2. - Adoniro José Corrêa	✓		
3. - Antônio Navarro	✓		
4. - Joaquim Ferreira	X V 2º	✓ 9	
5. - Carlos Ungaro	X		
6. - Edmar Correia Dias	X		
7. - Elio Zilio	✓		
8. - Henrique Victório Franco	✓		
9. - Hermenegildo Martinelli	✓		
10. - Geraldo Dias	✓		
11. - José Rivelli	✓		
12. - José Silvio Bonassi	✓		
13. - Luiz Lourenço Gonçalves	✓		
14. - Pedro Osvaldo Beagim	X		
15. - Rolando Giarolla	X		
16. - Romeu Zanini	xx CONTRA		
17. - Waldir Fernandes	X		
TOTAL			

Sala da Câmara

23/04/75 X



1º Secretário.



Romeu Zanini

2º Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO, VILA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

APROVADO

Sala das Comissões, em 23/04/1975
Presidente

Proc. 13 795

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 306/75

EMENDA N° 2 AO SUBSTITUTIVO N° 1

Nova redação ao art. 95 do Regimento Interno, constante do art. 1º do Substitutivo:-

"Art. 95 - Esgotada a Ordem do Dia, se não houver expirado o tempo regimental, o Presidente passará à Explicação Pessoal e dividirá o tempo restante proporcionalmente ao número de Vereadores inscritos, caso não haja pedido de prorrogação do tempo regimental. Nesta hipótese, uma vez dividido o tempo, não será mais admitido qualquer pedido de prorrogação da sessão.

§ 1º - Quando houver o prazo máximo previsto neste Regimento, disponível para todos os inscritos, quer por comportar o tempo regimental restante, quer por ter havido aprovação em pedido de prorrogação da sessão, será desnecessária a providência prevista no artigo.

§ 2º - Em qualquer das hipóteses será permitido ao Vereador inscrito ceder, no todo ou em parte, seu tempo a qualquer outro vereador, independente de ordem e de inscrição.".

Sala das Comissões, 14/03/1975.

Abdorafal Lins de Alencar,

Relator.

José Silvio Bonassi,
Presidente.

* Luiz Lourenço Gonçalves.

Edmar Correia Dias.

Waldyr Fernandes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

LB
AP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 306/73

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ 1975

APROVADO

Sala das Sessões em 23/04/1975
Presidente

EMENDA N° 3 ao SUBSTITUTIVO N° 1

Nova redação ao § 2º do art. 96 do Regimento Interno,
constante do art. 1º do Substitutivo:-

"§ 2º - Não pode o orador, durante a Explicação Pessoal, dirigir-se a críticas pessoais a seus pares ausentes, bem como aos presentes, se neste caso negar ao vereador atingido o direito de apartear.".

Sala das Comissões, 14/03/1975.

Abdoral Lins de Alencar

Relator.

José Silvio Bonassi,
Presidente.

Edmar Correia Dias.

Luiz Lourenço Gonçalves.

Waldyr Fernandes.

29
PP

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 306

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APROVADO Proc. 13.795	
Sala das Sessões em	23/04/1975
<i>[Signature]</i>	
Presidente	

E M E N D A N° 4

Aditiva:-

Onde couber:-

"Art. - Fica revogado o parágrafo único do art. 13⁴ do Regimento Interno, acrescentando-se a este dispositivo os seguintes parágrafos:-

§ 1º - Sugestões de medidas idênticas para diversos locais deverão ser apresentadas numa única Indicação.

§ 2º - A Mesa não aceitará mais de uma Indicação - do mesmo Vereador, por Sessão Ordinária, sugerindo mesmas provisões para locais diversos.

§ 3º - Se forem apresentadas sugestões idênticas - por Vereadores diferentes, só tramitará a apresentada em primeiro lugar, ficando prejudicadas as demais. Sugestões no mesmo sentido só poderão ser novamente apresentadas nas seguintes Sessões Ordinárias.

§ 4º - Não é permitida dar forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de Requerimento.".

"Art. - O § 4º do art. 14⁴ do Regimento Interno passa a vigor com a redação abaixo, acrescentando-se mais um parágrafo a este artigo:-

"§ 4º - A Mesa não aceitará mais de um Requerimento do mesmo Vereador, por Sessão Ordinária, solicitando informações sobre assuntos idênticos, não obstante haver diversidade.

§ 5º - Se forem apresentados requerimentos de informações previstos nos incisos I e II deste artigo, e os que solicitam as providências especificadas nos incisos III até XIII, -

*

segue.



30
PF

câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

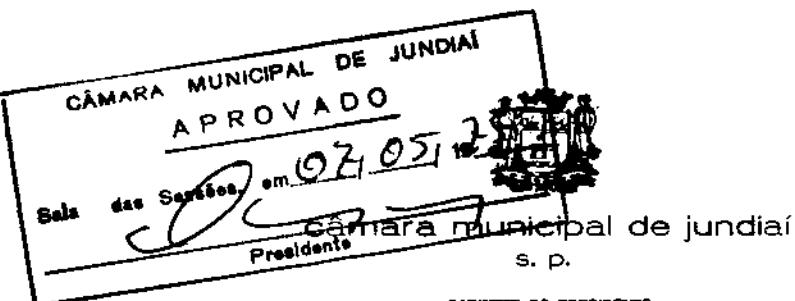
E M E N D A Nº 4 - fls. 2

sobre assuntos idênticos por Vereadores diferentes, na mesma Ses-
são Ordinária, somente tramitará o apresentado em primeiro lugar,
ficando prejudicados os demais.".

Sala das Comissões, 12/março/1 975.

Carlos Ungaro.

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. nº. 13.795

Projeto de Resolução nº. 306, de autoria do vereador sr. Adoniro José Moreira - versando sobre a modificação de dispositivos regimentais.

PARECER Nº. 448/75

Nos termos do artigo 195 do REGIMENTO INTERNO, esta Comissão de Justiça e Redação exara o seguinte PARECER DE REDAÇÃO FINAL ao:

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº. 306

Art. 1º - Os dispositivos a seguir especificados da Resolução nº. 192, de 03 de setembro de 1970, passam a vigor com a seguinte redação:- Artigo 33 - Caput, parágrafo 1º do artigo 70, artigo 76 (caput), artigos 84 a 97 (Cap.II - das Sessões - Ordinárias), artigo 127, artigo 141, seus incisos e seu parágrafo, artigo 144, seus incisos e seu parágrafo e artigo 175 e seus incisos:

"Art. 33 - As Comissões Permanentes, compostas - bienalmente, todas com cinco (5) membros, serão:-"

"Art. 70 -

§ 1º - As representações partidárias, especialmente para o que dispõe o artigo 33 no seu parágrafo único e no parágrafo 3º do artigo 34, deverão indicar à Mesa os respectivos líderes e vice-líderes, no início de cada legislatura e sempre que ocorrer qualquer alteração nas lideranças."

"Art. 75 - A Câmara reunir-se-á, para o exercício de suas funções, ordinariamente, excetuado o período de férias, às quartas-feiras, às 20,00 (vinte) horas."

CAPÍTULO II

Das Sessões Ordinárias

SESSÃO PRIMEIRA

Disposições Preliminares

*



3/2
D.G.

câmara municipal de jundiaí
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

PARECER Nº. 448/75 - fls. 2

"Art. 84 - A Sessão terá duração de quatro (4) horas, com uma hora e trinta minutos de EXPEDIENTE e duas horas e - trinta minutos de ORDEM DO DIA, prorrogável esta pelo tempo necessário.

Parágrafo único - O tempo destinado a EXPEDIENTE será improrrogável."

SESSÃO SEGUNDA

Do Expediente

"Art. 85 - O Expediente se destina a:

I - Leitura das matérias citadas no artigo 86 - deste Regimento; e

II - Uso da palavra por Vereador regularmente inscrito para breves comunicações ou comentários sobre a matéria - apresentada, pelo prazo máximo de cinco (5) minutos."

"Art. 86 - Aberta a Sessão nos termos do artigo 79 o Presidente determinará ao Secretário a leitura resumida da - matéria do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:

I - Expediente recebido do Prefeito;

II - Expediente recebido de Diversos;

III - Moções;

IV - Projetos de Lei;

V - Projetos de Decretos Legislativos;

VI - Requerimentos; e

VII - Indicações.

§ 1º - As proposições dos Vereadores referidas - nos incisos VI e VII deste artigo deverão ser encaminhadas à Secretaria da Câmara Municipal, para serem autuadas, até às 17,00 (dezessete) horas da segunda-feira que antecede à Sessão, mesmo - no caso previsto no parágrafo único do artigo 75.

§ 2º - As proposições minutadas gozarão de preferência para efeito de protocolo e início de tramitação áquelas - que dependam de elaboração pela Assistência Técnica da Secretaria da Câmara.



33
ZP

câmara municipal de jundiaí
S. P.

GABINETE DO PRESIDENTE

PARECER Nº. 448/75 - fls. 3

§ 3º - Não serão aceitas proposições solicitadas por telefone ou entregues a funcionários fora da repartição.

§ 4º - As proposições referidas neste artigo não serão discutidas nem votadas.

§ 5º - As proposições apresentadas seguirão as normas dos capítulos seguintes sobre a matéria."

"Art. 87 - Terminada a leitura da matéria em pauta o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente ao uso da palavra por Vereador nos termos do inciso II do artigo 85."

SESSÃO TERCEIRA

Da Ordem do Dia

"Art. 88 - Findo o Expediente por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada à "ORDEM DO DIA"."

"Art. 89 - No caso de não se achar impresso o assunto da Ordem do Dia, o 1º Secretário fará a leitura do que houver para ser discutido e votado."

"Art. 90 - A matéria será organizada com a seguinte ordem de precedência:

I - Ata da reunião anterior;

II - Votações interrompidas;

III - Votos;

IV - Proposta Orçamentária;

V - Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitada urgência;

VI - Projetos de Lei de iniciativa do Vereador com prazo certo para apreciação;

VII - Discussões interrompidas;

VIII - Redações Finais;

IX - Segundas discussões;

X - Primeiras discussões;

XI - Discussões únicas; e

* XII - Recurso de Vereadores contra atos da Mesa ou do Presidente.



34
P.P.

câmara municipal de jundiaí
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

PARECER Nº. 448/75 - fls. 4

Parágrafo único - Dentro de cada grupo de matéria a proposição mais antiga precederá a mais recente."

"Art. 91 - A Ordem do Dia só poderá sofrer alterações por motivo de preferência, urgência ou adiamento, a requerimento apresentado e aprovado pelo Plenário, nos termos deste Regimento."

"Art. 92 - Ao ser anunciada a Ordem do Dia, o Presidente determinará a verificação do "quorum", que se dará com a presença da maioria dos Vereadores e faltando este, suspenderá a Sessão por tempo não superior a quinze (15) minutos.

Parágrafo único - Após a interrupção prevista neste artigo, será feita nova chamada e, não havendo número, o Presidente encerrará os trabalhos da Sessão."

"Art. 93 - Havendo número suficiente, o Presidente prosseguirá a Sessão, submetendo a Ata ao Plenário."

"Art. 94 - Após a aprovação da Ata nos termos deste Regimento serão discutidas e votadas as proposições constantes da Ordem do Dia e os Requerimentos apresentados no Expediente e sujeitos a deliberação do Plenário."

"Art. 95 - Esgotada a Ordem do Dia, se não houver expirado o tempo regimental, o Presidente passará à EXPLICAÇÃO - PESSOAL e dividirá o tempo restante proporcionalmente ao número de Vereadores inscritos, caso não haja pedido de prorrogação do tempo regimental. Nesta hipótese, uma vez dividido o tempo, não será mais admitido qualquer pedido de prorrogação da Sessão.

§ 1º - Quando houver o prazo máximo previsto neste Regimento, disponível para todos os inscritos, quer por compor tar o tempo regimental restante, quer por ter havido aprovação em pedido de prorrogação da Sessão, será desnecessária a providência prevista no artigo.

§ 2º - Em qualquer das hipóteses será permitido ao Vereador inscrito ceder, no todo ou em parte, seu tempo a - qualquer outro vereador, independente de ordem e de inscrição."

*

35
29



câmara municipal de jundiaí
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

PARECER Nº. 448/75 - fls. 5

"Art. 96 - A Explicação Pessoal é destinada à manifestação do Vereador sobre atitudes pessoais assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato, bem como para comentários sobre matéria de competência da Legalidade.

§ 1º - Os Vereadores deverão se inscrever em livro especial para falar em Explicação Pessoal durante a Sessão.

§ 2º - Não pode o orador, durante a Explicação - Pessoal, dirigir-se a críticas pessoais a seus pares ausentes, - bem como aos presentes, se neste caso negar ao Vereador atingido o direito de apartear."

§ 3º - Em caso de infração, será o infrator advertido e, na reincidência, terá a palavra cassada.

§ 4º - Tanto na hipótese de advertência como na de cassação da palavra, deverá a Presidência explicar o motivo - desta atitude."

"Art. 97 - Esgotada a Ordem do Dia, não havendo mais Vereadores para falar em Explicação Pessoal, ou quando findo o prazo regimental, o Presidente determinará ao Secretário que proceda a chamada e declarará encerrada a Sessão."

"Art. 127 - Os projetos, após protocolados, serão despachados imediatamente à Assessoria Jurídica que deverá manifestar-se sobre a legalidade, constitucionalidade, aspectos jurídicos e quanto ao mérito, quando entender que sob este aspecto possa contrariar o interesse público, no prazo fixado no regulamento dos funcionários e terão sua leitura no Expediente da primeira - Sessão Ordinária que se realizar logo após sua apresentação."

"Art. 141 - Serão de alcada do Presidente e escritos os requerimentos que solicitem:

- I - renúncia de membro da Mesa;
- II - renúncia de Vereador;
- III - audiência de Comissão apresentada por outra;
- IV - juntada ou desentranhamento de documentos;
- V - informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;



36
RJ

câmara municipal de jundiaí
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

PARECER Nº. 448/75 - fls. 6

VI - votos de pesar por falecimento;

VII - voto de louvor ou congratulações;

VIII - retirada pelo autor de proposição sem parecer ou com parecer contrário;

IX - inclusão na pauta da Ordem do Dia de proposições em condições regimentais; e

X - pedidos de esclarecimentos ou solicitações a entidades particulares ou concessionárias de serviço público.

Parágrafo único - As certidões solicitadas devem ser expedidas no prazo máximo de quinze (15) dias - (art. 153, - § 35, Constituição do Brasil - L.O.M. - art. 58).*

"Art. 144 - Serão da alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

I - informações do Prefeito do Município;

II - informações solicitadas a outras entidades - públicas;

III - convocação do Prefeito e dos Secretários para prestar informações no Plenário;

IV - constituição de comissões especiais ou de representação;

V - convocação de Sessão Especial ou Comemorativa;

VI - audiência de comissão sobre assuntos em pauta;

VII - inserção de documento em Ata;

VIII - retirada de proposição com parecer favorável;

IX - licença de Vereador;

X - preferência;

XI - urgência;

XII - retirada de urgência; e

XIII - adiamento de discussão.

§ 1º - Os requerimentos citados neste artigo poderão sofrer, após a sua discussão, o encaminhamento de votação, não sendo permitido, porém, a justificativa de voto. (art. 191, - § 2º).

37
PP



câmara municipal de jundiaí
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

PARECER N°. 448/75 - fls. 7

§ 2º - Os requerimentos previstos neste artigo - obedecerão ao disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 deste - Regimento, exceto os constantes dos incisos VIII, IX, X, XI, XII e XIII.

§ 3º - Só serão recebidos pela Mesa:

I - requerimentos previstos no inciso IV, desde que apresentados:

- a) - pela Mesa;
- b) - por líder de grupo; e
- c) - por um terço (1/3) dos membros da Câmara.

II - requerimentos previstos no inciso VII, desde que subscrito por um terço (1/3) dos membros da Câmara.

III - requerimentos previstos nos incisos XI e XII, desde que assinados por dois terços (2/3) dos membros da Câmara."

"Art. 175 - O Vereador poderá falar pelo prazo - de:

I - um (1) minuto para apartear;
II - três (3) minutos para falar sobre a Ata;
III - três (3) minutos para falar pela Ordem;
IV - cinco (5) minutos para falar no Expediente;
V - cinco (5) minutos para encaminhamento de votação;

VI - cinco (5) minutos para justificativa de voto;

VII - dez (10) minutos para falar em Explicação - Pessoal;

VIII - dez (10) minutos para falar sobre requerimento ou indicação sujeitos a debates;

IX - vinte (20) minutos para discussão única;

X - vinte (20) minutos para primeira discussão;

XI - dez (10) minutos para falar sobre cada artigo em segunda discussão;

XII - quarenta (40) minutos para debate de projeto a ser votado englobadamente em segunda discussão;



38
P.G.

câmara municipal de jundiaí
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

PARECER Nº. 448/75 - fls. 8

XIII - trinta (30) minutos para dar parecer verbal;
XIV - cinco (5) minutos para falar sobre redação -

final;

XV - trinta (30) minutos para falar sobre vetos; e

XVI - trinta (30) minutos para falar sobre a pro-
posta orçamentária."

Art. 2º - Acrescente-se ao artigo 119, da Resolu-
ção nº 192, de 03 de setembro de 1970, o seguinte parágrafo:

"§ 3º - As proposições oriundas da Prefeitura po-
derão ser retiradas mediante simples solicitação do Prefeito, in-
dependente de qualquer manifestação do Plenário."

Art. 3º - O parágrafo único do artigo 114, da Re-
solução nº. 192, de 03 de setembro de 1970, passa a ser § 1º e
acrescente-se o seguinte parágrafo:

"§ 2º - Ocorrendo a existência de duas propositu-
ras que tratem da mesma matéria, ter-se-á como válida para deli-
berações e votações a que tiver sido protocolada em primeiro lu-
gar, podendo a requerimento de comissão ou do autor da proposição
semelhante, ser anexada a mais nova à mais antiga, desde que seja
possível o exame em conjunto."

Art. 4º - Fica revogado o parágrafo único do ar-
tigo 134 do Regimento Interno, acrescentando-se a este dispositi-
vo os seguintes parágrafos:

"§ 1º - Sugestões de medidas idênticas para di-
versos locais deverão ser apresentadas numa única Indicação.

§ 2º - A Mesa não aceitará mais de uma Indica-
ção do mesmo Vereador, por Sessão Ordinária, sugerindo mesmas pro-
vidências para locais diversos.

§ 3º - Se forem apresentadas sugestões idênti-
cas por Vereadores diferentes, só tramitará a apresentada em pri-
meiro lugar, ficando prejudicadas as demais. Sugestões no mesmo
sentido só poderão ser novamente apresentadas nas seguintes Ses-
sões Ordinárias.

*



câmara municipal de jundiaí
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

PARECER N°. 448/75 - fls. 9

§ 4º - Não é permitida dar forma de Indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de Requerimento."

Art. 5º - O § 4º do artigo 1º do Regimento Interno passa a vigor com a redação abaixo, acrescentando-se mais um parágrafo a este artigo:

"§ 4º - A Mesa não aceitará mais de um (1) Requerimento do mesmo Vereador, por Sessão Ordinária, solicitando informações sobre assuntos idênticos, não obstante haver diversidade.

§ 5º - Se forem apresentados requerimentos de informações previstos nos incisos I e II deste artigo, e os que solicitam as providências especificadas nos incisos III até XIII, sobre assuntos idênticos por Vereadores diferentes, na mesma Sessão Ordinária, somente tramitará o apresentado em primeiro lugar, ficando prejudicados os demais."

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.
É o parecer.

Sala das Comissões, 25/04/1975.

(José Silvio Bonassi)
Presidente e Relator.

PARECER APROVADO EM: 29/4/1975.

(Abdorai Lins de Alencar)

(Luiz Lourenço Gonçalves)

(Tomar Correia Dime)
(Waldir Fernandes)

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

<input checked="" type="checkbox"/>	DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° PARECER P/ DGP-Final 428	APPROVADO
<input checked="" type="checkbox"/>	DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N°	REJEITADO
<input checked="" type="checkbox"/>	DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°	REJEITADO
	VETO AO PROJETO DE LEI N°	REJEITADO
	MOÇÃO N°	REJEITADO
	SUBSTITUTIVO N°	REJEITADO
	EMENDA N°	REJEITADO
	REQUERIMENTO N°	REJEITADO
	INDICAÇÃO N°	REJEITADO

VOTADORES	APROVO	REJEITO
1. - Abdoral Liso da Alencar	1	
2. - Adoniro José Marçira	1	
3. - Antônio Uva Júnior	1	
4. - Joaquim Ferreira		1
5. - Carlos Ungaro		
6. - Edmar Correia Dias	1	
7. - Elio Zilio	1	
8. - Henrique Victório Franco	1	
9. - Hermenegildo Martinelli	1	
10. - Geraldo Dias	1	
11. - José Rivelli		
12. - José Silvio Bonassi	1	
13. - Luiz Lourenço Gonçalves		
14. - Pedro Osvaldo Beagim	1	
15. - Rolando Giarolla		
16. - Romeu Zanini		1
17. - Waldir Fernandes	1	
TOTAL	9	3

Sala de Reuniões

02/05/75

Rolando Giarolla

1º Secretário.

2º Secretário.


Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.



REQUERIMENTO N. 1 192

Sr. Presidente

CONSIDERANDO que este Vereador deu entrada na Câmara, nesta data, de Requerimento dirigido à Presidência, solicitando reconsideração da decisão que considerou aprovado o Projeto de Resolução nº 306 na última Sessão, bem como a suspensão da tramitação dessa propositura até decisão final do pedido;

CONSIDERANDO que justificou seu pedido, alegando que a votação do referido projeto teve como resultado oito votos favoráveis e um contrário, não recebendo portanto o número mínimo de nove votos favoráveis à sua aprovação;

CONSIDERANDO que na folha de votação consta o voto favorável do Vereador Sr. Joaquim Ferreira, quando o mesmo não se encontrava em Plenário;

CONSIDERANDO que o Sr. Presidente despachou o citado Requerimento à Assessoria Jurídica, para exame e parecer, não decidindo sobre o pedido de suspensão da tramitação até que fique esclarecido o problema e para que não venha a E. Mesa baixar a Resolução enquanto houver pendência sobre o assunto;

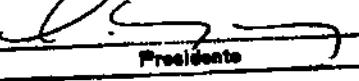
CONSIDERANDO que enquanto não for definitivamente decidido o pedido de reconsideração feito por este Vereador não é aconselhável discutir-se e votar-se a Redação Final do Projeto de Resolução nº 306,

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, seja adiada a discussão e votação, em regime de Redação Final, do Projeto de Resolução nº 306, por três (3) Sessões, pelos motivos expostos.

Sala das Sessões, 30/abril/1.975.

f/
mca.


José Rivelli.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
REJEITADO
Sala das Sessões: em 02/05/1975
Presidente





J.P.
P.J.

câmara municipal de jundiaí
S. D.

GABINETE DO PRESIDENTE

R E S O L U Ç Ó E , 22/73

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de maio de 1973, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO:-

Art. 1º - Os dispositivos a seguir especificados da Resolução nº. 192, de 03 de setembro de 1970, passam a vigor com a seguinte redação:- Artigo 33 - Caput, parágrafo 1º do artigo 70, artigo 76 (caput), artigos 8º a 97 - (Capítulo II - das Sessões Ordinárias) -, artigo 127, artigo 141, seus incisos e seu parágrafo, artigo 144, seus incisos e seu parágrafo e artigo 175 e seus incisos:-

"Art. 33 - As Comissões Permanentes, compostas bimestralmente, todas com cinco (5) membros, serão:-"

"Art. 70 -

§ 1º - As representações partidárias, especialmente para o que dispõe o artigo 33 no seu parágrafo único e no parágrafo 3º do artigo 3º, deverão indicar à Mesa os respectivos líderes e vice-líderes, no início de cada legislatura e sempre que ocorrer qualquer alteração nas lideranças."

"Art. 75 - A Câmara reunir-se-á, para o exercício de suas funções, ordinariamente, exceetuando o período de férias, às quartas-feiras, às 20,00 (vinte) horas."

CAPÍTULO II

Das Sessões Ordinárias

SESSÃO PLENÁRIA

Disposições Preliminares

J.P.



câmara municipal de jundiaí
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

.2

"Art. 84 - A Sessão terá duração de quatro (4) horas, com uma hora e trinta minutos de EXPEDIENTE e duas horas e trinta minutos de ORDEM DO DIA, prorrogável esta pelo tempo necessário.

Parágrafo único - O tempo destinado a EXPEDIENTE será improrrogável."

SESSÃO SEGUNDA

Do Expediente

"Art. 85 - O Expediente se destina a:

I - Leitura das matérias citadas no artigo 86 - deste Regimento; e

II - Uso da palavra por Vereador regularmente inscrito para breves comunicações ou comentários sobre a matéria - apresentada, pelo prazo máximo de cinco (5) minutos."

"Art. 86 - Aberta a Sessão nos termos do artigo 79 o Presidente determinará ao Secretário a leitura resumida da matéria do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I - Expediente recebido do Prefeito;
- II - Expediente recebido de Diversos;
- III - Moções;
- IV - Projetos de Lei;
- V - Projetos de Decretos Legislativos;
- VI - Requerimentos; e
- VII - Indicações.

§ 1º - As proposições dos Vereadores referidas - nos incisos VI e VII deste artigo deverão ser encaminhadas à Secretaria da Câmara Municipal, para serem autuadas, até às 17,00 (dezessete) horas da segunda-feira que antecede à Sessão, mesmo - no caso previsto no parágrafo único do artigo 75.

§ 2º - As proposições minutadas gozarão de preferência para efeito de protocolo e início de tramitação àquelas - que dependam de elaboração pela Assistência Técnica da Secretaria da Câmara.



câmara municipal de jundiaí
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

3

§ 3º - Não serão aceitas proposições solicitadas por telefone ou entregues a funcionários fora da repartição.

§ 4º - As proposições referidas neste artigo não serão discutidas nem votadas.

§ 5º - As proposições apresentadas seguirão as normas dos capítulos seguintes sobre a matéria."

"Art. 87 - Terminada a leitura da matéria em pauta o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente ao uso da palavra por Vereador nos termos do inciso II do artigo 85."

SESSÃO TERCEIRA

Da Ordem do Dia

"Art. 88 - Findo o Expediente por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada à "ORDEM DO DIA"."

"Art. 89 - No caso de não se achar impresso o assunto da Ordem do Dia, o 1º Secretário fará a leitura do que houver para ser discutido e votado."

"Art. 90 - A matéria será organizada com a seguinte ordem de precedência:

I - Ata da reunião anterior;

II - Votações interrompidas;

III - Vetos;

IV - Proposta Orçamentária;

V - Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitada urgência;

VI - Projetos de Lei de iniciativa do Vereador com prazo certo para apreciação;

VII - Discussões interrompidas;

VIII - Redações Finais;

IX - Segundas discussões;

X - Primeiras discussões;

XI - Discussões únicas; e

XII - Recurso de Vereadores contra atos da Mesa ou do Presidente.



JX
PJ

câmara municipal de jundiaí
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

4

Parágrafo único - Dentro de cada grupo de matéria a proposição mais antiga precederá a mais recente."

"Art. 91 - A Ordem do Dia só poderá sofrer alterações por motivo de preferência, urgência ou adiamento, a requerimento apresentado e aprovado pelo Plenário, nos termos deste Regimento."

"Art. 92 - Ao ser anunciada a Ordem do Dia, o Presidente determinará a verificação do "quorum", que se dará com a presença da maioria dos Vereadores e faltando este, suspenderá a Sessão por tempo não superior a quinze (15) minutos.

Parágrafo único - Após a interrupção prevista neste artigo, será feita nova chamada e, não havendo número, o Presidente encerrará os trabalhos da Sessão."

"Art. 93 - Havendo número suficiente, o Presidente prosseguirá a Sessão, submetendo a Ata ao Plenário."

"Art. 94 - Após a aprovação da Ata nos termos deste Regimento serão discutidas e votadas as proposições constantes da Ordem do Dia e os Requerimentos apresentados no Expediente e sujeitos a deliberação do Plenário."

"Art. 95 - Esgotada a Ordem do Dia, se não houver expirado o tempo regimental, o Presidente passará à EXPLICAÇÃO - PESSOAL e dividirá o tempo restante proporcionalmente ao número de Vereadores inscritos, caso não haja pedido de prorrogação do tempo regimental. Nesta hipótese, uma vez dividido o tempo, não será mais admitido qualquer pedido de prorrogação da Sessão.

§ 1º - Quando houver o prazo máximo previsto neste Regimento, disponível para todos os inscritos, quer por compor tar o tempo regimental restante, quer por ter havido aprovação em pedido de prorrogação da Sessão, será desnecessária a providência prevista no artigo.

§ 2º - Em qualquer das hipóteses será permitido ao Vereador inscrito ceder, no todo ou em parte, seu tempo a qualquer outro vereador, independente de ordem e de inscrição."

JX
PJ



H
P

câmara municipal de jundiaí

S. P.

GABINETE DO PRESIDENTE

. 5

"Art. 96 - A Explicação Pessoal é destinada à manifestação do Vereador sobre atitudes pessoais assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato, bem como para comentários sobre matéria de competência da Edilidade.

§ 1º - Os Vereadores deverão se inscrever em livro especial para falar em Explicação Pessoal durante a Sessão.

§ 2º - Não pode o orador, durante a Explicação Pessoal, dirigir-se a críticas pessoais a seus pares ausentes, bem como aos presentes, se neste caso negar ao Vereador atingido o direito de apartear."

§ 3º - Em caso de infração, será o infrator advertido e, na reincidência, terá a palavra cassada.

§ 4º - Tanto na hipótese de advertência como na de cassação da palavra, deverá a Presidência explicar o motivo desta atitude."

"Art. 97 - Esgotada a Ordem do Dia, não havendo mais Vereadores para falar em Explicação Pessoal, ou quando findo o prazo regimental, o Presidente determinará ao Secretário que proceda a chamada e declarará encerrada a Sessão."

"Art. 127 - Os projetos, após protocolados, serão despachados imediatamente à Assessoria Jurídica que deverá manifestar-se sobre a legalidade, constitucionalidade, aspectos jurídicos e quanto ao mérito, quando entender que sob este aspecto possa contrariar o interesse público, no prazo fixado no regulamento dos funcionários e terão sua leitura no Expediente da primeira Sessão Ordinária que se realizar logo após sua apresentação."

"Art. 141 - Serão de alçada do Presidente e escritos os requerimentos que solicitem:

- I - renúncia de membro da Mesa;
- II - renúncia de Vereador;
- III - audiência de Comissão apresentada por outra;
- IV - juntada ou desentranhamento de documentos;
- V - informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;

RJ

JL



câmara municipal de jundiaí
S. D.

GABINETE DO PRESIDENTE

6

VI - votos de pesar por falecimento;

VII - voto de louvor ou congratulações;

VIII - retirada pelo autor de proposição sem parecer ou com parecer contrário;

IX - inclusão na pauta da Ordem do Dia de proposições em condições regimentais; e

X - pedidos de esclarecimentos ou solicitações a entidades particulares ou concessionárias de serviço público.

Parágrafo único - As certidões solicitadas devem ser expedidas no prazo máximo de quinze (15) dias - (art. 153, - § 35, Constituição do Brasil - L.O.M. - art. 58)."

"Art. 144 - Serão da alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

I - informações do Prefeito do Município;

II - informações solicitadas a outras entidades - públicas;

III - convocação do Prefeito e dos Secretários para prestar informações no Plenário;

IV - constituição de comissões especiais ou de representação;

V - convocação de Sessão Especial ou Comemorativa;

VI - audiência de comissão sobre assuntos em pauta;

VII - inserção de documento em Ata;

VIII - retirada de proposição com parecer favorável;

IX - licença de Vereador;

X - preferência;

XI - urgência;

XII - retirada de urgência; e

XIII - adiamento de discussão.

§ 1º - Os requerimentos citados neste artigo poderão sofrer, após a sua discussão, o encaminhamento de votação, não sendo permitido, porém, a justificativa de voto. (art. 191, - § 2º).



Jundiaí
S. P.

Gabinete do Presidente

S. 7

§ 2º - Os requerimentos previstos neste artigo - obedecerão ao disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 deste - Regimento, exceto os constantes dos incisos VIII, IX, X, XI, XII e XIII.

§ 3º - Só serão recebidos pela Mesa:

I - requerimentos previstos no inciso IV, desde que apresentados:

- a) - pela Mesa;
- b) - por líder de grupo; e
- c) - por um terço (1/3) dos membros da Câmara.

II - requerimentos previstos no inciso VII, desde que subscrito por um terço (1/3) dos membros da Câmara.

III - requerimentos previstos nos incisos XI e XII, desde que assinados por dois terços (2/3) dos membros da Câmara."

"Art. 175 - O Vereador poderá falar pelo prazo - de:

I - um (1) minuto para apartear;
II - três (3) minutos para falar sobre a Ata;
III - três (3) minutos para falar pela Ordem;
IV - cinco (5) minutos para falar no Expediente;
V - cinco (5) minutos para encaminhamento de votação;

VI - cinco (5) minutos para justificativa de voto;

VII - dez (10) minutos para falar em Explicação - Pessoal;

VIII - dez (10) minutos para falar sobre requerimento ou indicação sujeitos a debates;

IX - vinte (20) minutos para discussão única;

X - vinte (20) minutos para primeira discussão;

XI - dez (10) minutos para falar sobre cada artigo em segunda discussão;

XII - quarenta (40) minutos para debate de projeto a ser votado englobadamente em segunda discussão;



HJ
HJ

câmara municipal de jundiaí
s. n.

GABINETE DO PRESIDENTE

8

XIII - trinta (30) minutos para dar parecer verbal;
XIV - cinco (5) minutos para falar sobre redação -

final;

XV - trinta (30) minutos para falar sobre vetos; e

XVI - trinta (30) minutos para falar sobre a pro-
posta orçamentária."

Art. 2º - Acrescente-se ao artigo 119, da Resolu-
ção nº 192, de 03 de setembro de 1970, o seguinte parágrafo:

"§ 3º - As proposições oriundas da Prefeitura po-
derão ser retiradas mediante simples solicitação do Prefeito, in-
dependente de qualquer manifestação do Plenário."

Art. 3º - O parágrafo único do artigo 114, da Re-
solução nº. 192, de 03 de setembro de 1970, passa a ser § 1º e
acrescente-se o seguinte parágrafo:

"§ 2º - Ocorrendo a existência de duas propositu-
ras que tratem da mesma matéria, ter-se-á como válida para deli-
berações e votações a que tiver sido protocolada em primeiro lu-
gar, podendo a requerimento de comissão ou do autor da proposição
semelhante, ser anexada a mais nova à mais antiga, desde que seja
possível o exame em conjunto."

Art. 4º - Fica revogado o parágrafo único do ar-
tigo 134 do Regimento Interno, acrescentando-se a este dispositi-
vo os seguintes parágrafos:

"§ 1º - Sugestões de medidas idênticas para di-
versos locais deverão ser apresentadas numa única Indicação.

§ 2º - A Mesa não aceitará mais de uma Indica-
ção do mesmo Vereador, por Sessão Ordinária, sugerindo mesmas pro-
vidências para locais diversos.

§ 3º - Se forem apresentadas sugestões idênti-
cas por Vereadores diferentes, só tramitará a apresentada em pri-
meiro lugar, ficando prejudicadas as demais. Sugestões no mesmo
sentido só poderão ser novamente apresentadas nas seguintes Ses-
sões Ordinárias.

50
PJ

câmara municipal de jundiaí
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

-2

§ 1º - Não é permitida dor forma de Intimação a assunções reservadas por este Regimento para constituir objetos do 5º questionamento."

Art. 5º - O § 1º do artigo 2º do Regimento Interno - passa a vigor com a redação abaixo, acrescentando-se mais um parágrafo a este artigo:

"§ 1º - A Mesa não admitirá mais de um (1) Requerimento de mesmo Votante, por escrito Oficialíria, solicitando informações sobre assuntos idênticos, não obstante haver divergência.

§ 2º - Se forem apresentados requerimentos de informações previstas nos incisos I e II deste artigo, e os que solicitarem as providências especificadas nos incisos III até XXX, sobre assuntos idênticos por Votantes diferentes, na ^{Ordem} Oficialíria, sempre tramitariá e apresentado em primeiro lugar, ficando prejudicados os demais."

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de maio de mil novoscentos e setenta e cinco. (20/05/1975)

(Walter Correia Macé)
1º Secretário.

(Carlos Magno)
Presidente.

(Baldo Giapella)
2º Secretário.

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de maio de mil novoscentos e setenta e cinco. (20/05/1975)

(Joaquim Ferreira Penteado)
Diretor Geral.

*